



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



CONTRATO nº 04/2016.

**CONTRATO DE SERVIÇO DE
CHAVEIRO E CONFECÇÃO DE
CARIMBOS QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS –
COREN-AM E GEANE BRANDÃO
JAIME – ME, NA FORMA ABAIXO:**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS / COREN-AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida André Araújo, 619, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69.060-000, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. PAULO JORGE PINHEIRO LIMA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/AM nº. 19.832 inscrito no CPF sob o nº. 063.788.892-87, e **GEANE BRANDAO JAIME - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Av Djalma Batista, n. 373, Sala E, Bairro: São Geraldo, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.893.161/0001-38, representada neste ato por **Cleberton Gonçalves Coelho**, inscrito(a) no CPF/MF n. **337.614.502-49**, resolvem assinar o presente contrato, realizado mediante procedimento de contratação direta, na modalidade Dispensa de Licitação, decorrente do Processo Administrativo nº 072/2016, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro e confecção de carimbos com fornecimento de mão-de-obra e do material necessário para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, conforme especificações definidas neste Termo.



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

2.1 – O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 3.1** – Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços contratados, desde que devidamente identificados;
- 3.2** – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- 3.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato;
- 3.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 3.5.** Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 3.6.** Comunicar, oficialmente, à empresa, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- 3.7.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissionais exigidos, solicitando à empresa as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 3.8.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da empresa considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 4.1.** Prestar os serviços, objeto do Contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados para prestarem os serviços;
- 4.2.** Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;
- 4.3.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao COREN-AM ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 4.4.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas;



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



- 4.5. Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, e trajando uniformes quando em trabalho;
- 4.6. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do COREN-AM, por meios próprios ou mediante vale transporte;
- 4.7. Prestar esclarecimentos ao COREN-AM, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 4.8. Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas na pela legislação;
- 4.9. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- 4.10. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida;
- 4.11. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este Contrato, ainda que acontecido nas dependências do COREN-AM;
- 4.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda Trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 4.13. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Termo, Para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 4.14. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Brigada de Incêndio;
- 4.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



- 4.16.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 4.17.** Os prejuízos ou danos causados pelos seus funcionários aos bens móveis, imóveis, equipamentos e utensílios do COREN-AM, após comunicação formal do Fiscal do Contrato, deverão ser substituídos por materiais/bens idênticos ou recuperados quando possível, deixando-os em perfeito estado de conservação ou funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 4.18.** A CONTRATADA deverá manter um plantão para recebimento dos pedidos de urgência da CONTRATANTE, que poderão ser formulados a qualquer hora, bem como disponibilizar o nome do empregado responsável pelo atendimento e respectivos números de telefones (fixo da empresa, celular, fax ou bip). A CONTRATADA deverá atender às chamadas da CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (Sessenta) minutos, a contar da solicitação do serviço;
- 4.19.** Nos casos de pedidos normais, as chamadas feitas de 08h00 às 12h00, deverão ser atendidas no período máximo de 14h00 às 18h00 do mesmo dia, e as solicitações feitas de 14h00 às 18h00 deverão ser atendidas no máximo até o intervalo de 08h00 às 12h00 do dia seguinte;
- 4.20.** A CONTRATADA deverá designar um preposto que terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços; será também, o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 4.21.** A CONTRATADA fornecerá, além da mão-de-obra, todo o material e ferramentas necessárias, ficando responsável pela sua guarda e transporte. Somente serão aceitos materiais de primeira qualidade e compatíveis com a aplicação a que se destinam, devendo ser recusados pela Fiscalização os de má qualidade ou inadequados, bem como os fora de especificação;
- 4.22.** A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços;
- 4.23.** Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, cabendo à Fiscalização a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação dos serviços;



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



4.24. A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços programados nestas especificações, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Fiscalização;

4.25. Fornecer ao COREN-AM, após a realização dos serviços, para fins de conferência e pagamento, o controle dos serviços executados, por meio de formulário específico em duas vias, contendo assinatura e identificação do solicitante, especificação, quantidade e valores dos serviços realizados, devendo a 2ª via ser entregue ao Fiscal do Contrato e a original acompanhar a Nota Fiscal por ocasião do faturamento;

4.26. A CONTRATADA deverá elaborar relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando às respectivas papeletas na Nota Fiscal/Fatura, para o aceite das faturas;

4.27. Zelar pela integridade e sigilo das chaves originais entregues para a execução dos serviços contratados;

4.28. Refazer, sem ônus para o COREN-AM, serviços considerados não conforme pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016

Fonte de Recurso: Próprio

5.1.1 – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO.

6.1 – O Valor estimado para este Contrato é de **R\$ 4.670,00** (Quatro mil e seiscentos e setenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE.

7.1 – O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, assim como da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.3 - Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do empregado deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.5 - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE.

8.1 – A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

8.1.1 – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.



6



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1 – As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO/EMPENHO.

9.2 - O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

9.3 - Os pagamentos serão efetuados, por meio de ordem bancaria a ser creditada na conta corrente do CONTRATADO, até o 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos bens e nota fiscal, após verificação e emissão de atestado pelo servidor da contratante responsável pela fiscalização do contrato.

9.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

9.5 – A falta de certidão de regularidade a de acarretará as sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

9.6 – A falta de certidão de regularidade no decorrer contratual, acarretará a ruptura contratual, caso não haja regularização no prazo hábil de 10 dias úteis, após notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

10.1 – O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

11.3 - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

11.4 - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.

12.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;

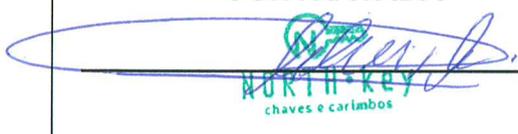


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da sede do contratante para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias, perante duas testemunhas.

Manaus/AM, 20 de NOV. de 2016.

| CONTRATANTE | CONTRATADA |
|--|---|
|  Paulo Jorge Pinheiro Lima Presidente |  NORTH KEY chaves e carimbos |


Marcos Paulo Coelho de Souza
Procurador-Geral do COREN-AM


Jorge Fernando Fecury da Gama
Tesoureiro do COREN-AM